



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio instalados nesta Corte e nos veículos que compõem sua frota, conforme Anexo A do Anexo I, bem como a recomposição de sinalizações defeituosas, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2014

PROCESSO Nº 11422/2013

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 11 de julho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 12/02/2014

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio instalados nesta Corte e nos veículos que compõem sua frota, conforme Anexo A do Anexo I, bem como a recomposição de sinalizações defeituosas, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.2 A despesa anual estimada para a prestação do serviço é de R\$ 21.284,28 (vinte e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário para cada item e o valor global, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com a tabela constante no subitem 16.1.4 deste Edital e, ainda, os prazos dispostos nos subitens 16.1.5 a 16.1.6 cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação dos prazos indicados;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 A proposta deverá contemplar todos os itens constantes da tabela do subitem 16.1.4 deste Edital.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.9.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor do item, sendo que o sistema, automaticamente, fornecerá o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inaceitável.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2 Sendo a licitação por preço global, o desconto obtido na sessão será distribuído igualmente entre todos os itens.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante

deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-220;

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente;

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; e

10.1.11 Comprovante de credenciamento junto ao:

10.1.11.1 Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás;

10.1.11.2 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; e

10.1.11.3 Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Goiás – CREA-GO.

10.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.12.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.12.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.12.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.13 A exigência de credenciamento da licitante vencedora junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e junto ao CREA-GO, conforme subitem 10.1.11, é condição para a assinatura do futuro contrato.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.12 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62) 3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação

do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na

legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A contratada deverá realizar as manutenções de primeiro, segundo e terceiro níveis, descritas nas normas NBR 12962 e NBR 13485 da ABNT.

11.2 A recarga deverá ser realizada levando em conta as condições de preservação e manuseio do agente extintor.

11.3 Durante a execução dos serviços, a empresa contratada, deverá observar também as normas específicas aos diferentes tipos de extintores, padrões de sinalização e outras que se apliquem a inspeção, manutenção e recarga dos equipamentos.

11.4 Os serviços que se desenvolverem nas dependências do Tribunal deverão ser realizados no horário de expediente, compreendido entre as 8h e 18h, de segunda à sexta-feira.

11.5 A retirada dos extintores de incêndio será realizada conforme ordem de serviço emitida pela Seção de Manutenção e Recuperação da Coordenadoria de Serviços Gerais, nos locais e endereços relacionados na **ANEXO B do ANEXO I** do Edital.

11.6 A Contratada deverá entregar os extintores de incêndio nos locais e endereços onde os retiraram.

11.7 As sinalizações deverão ser compostas por adesivos de identificação do tipo de extintor, faixas de delimitação do solo, bem como atender a outras normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11.8 A retirada dos extintores de incêndio será realizada de forma que o edifício não fique com menos de 50% (cinquenta por cento) desses equipamentos instalados.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão

do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência

desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- 14.1.1 Não celebrar o contrato;
- 14.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4 Não mantiver a proposta;
- 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
 - 14.2.2.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o

faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

14.2.2.2 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

14.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

14.2.2.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 14.2.2.2.

14.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.8 Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congênere, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10%(dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato;

16.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

16.1.4 O número do item, a descrição do item, o tipo de serviço, a unidade de fornecimento, a quantidade, o valor unitário e o valor total do item e o valor global da proposta, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM (Quant. proposta X Valor unitário)
1	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 1 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	Und.	32	R\$	R\$
2	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 4 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	Und.	2	R\$	R\$
3	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 6 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	Und.	141	R\$	R\$
4	Extintor de Incêndio – Água Pressurizada - 10 lt	Manutenção Níveis 1 e 2	Und.	39	R\$	R\$
5	Extintor de Incêndio – Gás Carbônico – 6 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	Und.	102	R\$	R\$
6	Recomposição de sinalização	Conforme subitem 3.7, do Termo de Referência	Und.	100	R\$	R\$
7	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 1 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	Und.	10	R\$	R\$
8	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 4 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	Und.	2	R\$	R\$
9	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 6 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	Und.	127	R\$	R\$
10	Extintor de Incêndio – Água Pressurizada - 10 lt	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	Und.	39	R\$	R\$
11	Extintor de Incêndio – Gás Carbônico – 6 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	Und.	92	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$

16.1.5 O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

16.1.6 O prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses para os serviços, contados do recebimento definitivo. Neste período, independente de ser ou não o fabricante, a empresa a ser contratada deverá proceder as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, serão sem ônus para a administração, ainda que constatada depois do recebimento dos equipamentos.

16.1.7 Nas hipóteses em que os serviços não se conformarem às especificações deste Edital e seus anexos, o prestador deverá refazê-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de recusa.

16.1.8 Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

16.1.9 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

16.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

16.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

16.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

17.2 O pagamento dar-se-á até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.

17.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

17.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.2.3 A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

17.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

17.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

17.5 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

17.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

17.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

17.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

17.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

17.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

17.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 339030 – Material de Consumo.

17.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

17.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

17.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

18 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

18.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 18.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O presente contrato terá vigência a partir de 20/03/2014 ou da data de sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, até 31/12/2014, sem possibilidade de

prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

20 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta contratação será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CMP devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

21 DO REAJUSTE

21.1 O preço inicialmente contratado, manter-se-á fixo na contratação.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2 Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/CMP, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Hérlei de Carvalho Silva como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.6 Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

22.7 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

22.7.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

22.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.10 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-

22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

22.10.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

22.11 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.11.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 09 (nove) páginas; e

22.11.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 15 (quinze) páginas.

22.12 O presente Edital é composto de 47 (quarenta e seis) páginas.

Goiânia, 29 de janeiro de 2014.

**Maísa Bueno Machado
Pregoeira**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio instalados nesta Corte e nos veículos que compõem sua frota, conforme **Anexo A**, bem como a recomposição de sinalizações defeituosas, de acordo com a especificação deste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O Código de Posturas do Município de Goiânia (Lei Complementar nº 014, de 29.12.92), em seu artigo 98, determina que as instalações e os equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, já as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 12962 e NBR 13485, estabelecem as condições de manutenção dos extintores de incêndio, descrevendo a periodicidade, os serviços e testes a que estes devem ser submetidos. Ressalta-se, ainda, que estes equipamentos são de extrema importância para a proteção daqueles que transitam ou permanecem nas dependências desta Justiça Especializada, bem como do seu patrimônio. Assim, é perfeitamente justificável a contratação pretendida, sendo que este Termo busca viabilizar, técnica e adequadamente, o processo e procedimentos necessários a este fim.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada deverá realizar as manutenções de primeiro, segundo e terceiro níveis, descritas nas normas NBR 12962 e NBR 13485 da ABNT;

3.2 - A recarga deverá ser realizada levando em conta as condições de preservação e manuseio do agente extintor;

3.3 - Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar também as normas específicas aos diferentes tipos de extintores, padrões de sinalização e outras que se apliquem a inspeção, manutenção e recarga dos equipamentos;

3.4 - Os serviços que se desenvolverem nas dependências do Tribunal deverão ser realizados no horário de expediente, compreendido entre as 8h e 18h, de segunda à sexta-feira;

3.5 - A retirada dos extintores de incêndio será realizada conforme ordem de serviço

emitida pela Seção de Manutenção e Recuperação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP, nos locais e endereços relacionados no **Anexo B** deste Termo;

3.6 – A Contratada deverá entregar os extintores de incêndio nos locais e endereços onde os retiraram;

3.7 - As sinalizações deverão ser compostas por adesivos de identificação do tipo de extintor, faixas de delimitação do solo, bem como atender a outras normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e

3.8 - A retirada dos extintores de incêndio será realizada de forma que o edifício não fique com menos de 50% (cinquenta por cento) desses equipamentos instalados.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 20/03/2014 ou da data de sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, até 31/12/2014, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço mencionada no item 3.5.

5.2 - Nas hipóteses em que os serviços não se conformarem às especificações deste termo, o prestador deverá refazê-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de recusa.

5.3 - Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

6 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CMP devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade..

7 – DA GARANTIA

7.1 A Contratada ofertará garantia pelo período de 12 (doze) meses para os serviços, contados do recebimento definitivo. Neste período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, serão sem ônus para a administração, ainda que constatada depois do recebimento dos equipamentos.

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A Contratada deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto a ser licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como estar credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Goiás - CREA-GO e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

8.2 A exigência de credenciamento da licitante vencedora junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e junto ao CREA-GO é condição para a assinatura do futuro contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

9.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

9.4 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

9.5 - Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

9.6 - Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

9.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

9.9 - Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.10 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização destes;

9.11 - Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.12 - Manter um escritório de representação, bem como local adequado à execução dos serviços, em constante funcionamento nesta Capital, ou Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos

razão social, CNPJ, endereço e telefone;

9.13 - Substituir imediatamente os serviços que, a critério do Tribunal e por responsabilidade da empresa a ser contratada, não atendam aos requisitos solicitados;

9.14 - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais; e

9.15 - Possuir registro válido no CREA-GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/CMP do CONTRATANTE, Sr. Aldeny Sousa Meira, Gestor do contrato ou seu substituto eventual, Sr. Hérlei de Carvalho Silva, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

10.1.1 - Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

10.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Tribunal;

10.1.3 - Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

10.1.4 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

10.1.5 - Sustar a execução dos serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.1.6 - Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

10.1.7 - Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços; e

11 – DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o **menor preço global**, afim de viabilizar a gestão contratual, considerando o elevado nº de itens a serem mantidos.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções são definidas no edital.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

13.2 - O pagamento dar-se-á até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.

13.3 - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

13.3.1 A correspondente nota fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

13.4 - Para execução do pagamento, o prestador deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **subitem 13.2** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

13.6 - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

13.7 - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

13.7.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

13.7.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

13.7.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

13.7.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

13.7.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

13.8 - Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

13.9 - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

ANEXO A

Item	Especificação	Tipo de Serviço	Quant.
1	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 1 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	32
2	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 4 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	2
3	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 6 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	141
4	Extintor de Incêndio – Água Pressurizada - 10 lt	Manutenção Níveis 1 e 2	39
5	Extintor de Incêndio – Gás Carbônico – 6 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	102
6	Recomposição de sinalização	Conforme subitem 3.7, do Termo de Referência	100
7	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 1 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	10
8	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 4 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	2
9	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 6 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	127
10	Extintor de Incêndio – Água Pressurizada - 10 lt	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	39
11	Extintor de Incêndio – Gás Carbônico – 6 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	92

ANEXO B

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO	
LOCALIDADE	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. C/ Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 01 ao 24, Setor Bueno, Goiânia-GO
Ed. Sede	Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 01 a 03 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO
Centro de Treinamento	Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO
Ed. Anexo	Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO
Almoxarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO
Edifício da T-9	Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO
Foro Trabalhista de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro, Anápolis-GO
Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaici II, Caldas Novas-GO
Vara do Trabalho de Catalão	Av. Miguel Safatle, confrontando, p/ esquerda c/ a Estação Ferroviária/Museu Cornélio Ramos e, p/ direita, com a área nº 01, Catalão-GO
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro, Ceres-GO
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30 – Centro, Formosa-GO
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central, CEP 76.380-970, Goianésia/GO
Vara do Trabalho de Goiatuba	Av. Araguaia nº 469, Centro, Goiatuba-GO
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro, Goiás-GO
Vara do Trabalho de Inhumas	Praça Santana, nº 420, Centro, CEP 75.400-000, Inhumas/GO
Vara do Trabalho de Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro, Iporá-GO
Vara do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438 – Centro, Itumbiara-GO
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres, Jataí-GO
Vara do Trabalho de Luziânia	Rua 3 esq. C/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lt. 2-b/2-c, St. Mandú, Parque JK, Luziânia-GO

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO	
LOCALIDADE	ENDEREÇO
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor Rodrigues, Mineiros-GO
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Lino Sampaio, nº 69A, Centro, CEP 75.200-000, Pires do Rio/GO
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás esq. C/ a Rua, Coronel Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Setor Central, Porangatu-GO
Vara do Trabalho de Posse	Av. JK, Lote 10, Quadra 07 - Setor Guarani, Posse-GO
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88, Centro, Quirinópolis-GO
Foro Trabalhista de Rio Verde	Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília, Rio Verde-GO
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos, S.L.M.B.-GO
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108 – Centro, Uruaçu-GO
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2014

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTES HIDROSTÁTICOS EM EXTINTORES DE INCÊNDIO E RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÕES DEFEITUOSAS, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA ...

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 11422/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 016/2014", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de inspeção,

manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio instalados nesta Corte e nos veículos que compõem sua frota, bem como a recomposição de sinalizações defeituosas, conforme especificações e condições constantes do Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 016/2014”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A listagem dos equipamentos passíveis de manutenção encontra-se disponível no Anexo I e os endereços das unidades no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 11422/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, que recebeu o número 016/2014, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Hérlei de Carvalho Silva como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

d) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na

execução do presente contrato;

f) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante a execução dos serviços;

g) sustar a execução dos serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

f) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

g) assumir inteira responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

h) possuir registro válido no CREA-GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

k) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização destes;

l) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

m) manter um escritório de representação, bem como local adequado a execução dos serviços, em constante funcionamento nesta Capital, ou Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

n) substituir imediatamente os serviços que, a critério do Tribunal e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos solicitados;

o) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos; e

q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 3º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo período de 12 (doze) meses para os serviços, contados do recebimento definitivo.

Parágrafo único. Neste período, independente de ser ou não o fabricante, a CONTRATADA deverá proceder às substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, sem ônus para o CONTRATANTE, ainda que constatada depois do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço mencionada no § 2º da cláusula sétima deste contrato.

§ 1º Nas hipóteses em que os serviços não se conformarem às especificações deste contrato, o prestador deverá refazê-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de recusa.

§ 2º Na contagem dos prazos previstos neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar as manutenções de primeiro, segundo e terceiro níveis, descritas nas normas NBR 12962 e NBR 13485 da ABNT.

§ 1º Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar também as normas específicas aos diferentes tipos de extintores, padrões de sinalização e outras que se apliquem a inspeção, manutenção e recarga dos equipamentos, objeto deste contrato.

§ 2º A retirada dos extintores de incêndio será realizada conforme ordem de serviço emitida pela Seção de Manutenção e Recuperação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, nos locais e endereços relacionados no Anexo B do Termo de Referência do Edital “Pregão Eletrônico nº 016/2014” e/ou no Anexo II deste instrumento.

§ 3º A CONTRATADA deverá entregar os extintores de incêndio nos locais e endereços onde os retiraram.

§ 4º As sinalizações deverão ser compostas por adesivos de identificação do tipo de extintor, faixas de delimitação do solo, bem como atender a outras normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 5º A recarga deverá ser realizada levando-se em conta as condições de preservação e manuseio do agente extintor.

§ 6º Os serviços desenvolvidos nas dependências do Tribunal deverão ser realizados no horário do expediente, compreendido entre às 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 7º A retirada dos extintores de incêndio será realizada de forma que o Edifício não fique com menos de 50% (cinquenta por cento) desses equipamentos instalados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/1993, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CMP, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O valor unitário e total de cada item, neles incluídos todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações,

objeto deste contrato, é fixado conforme abaixo:

Item	Especificação	Tipo de Serviço	Quantidade (Unidade)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 1 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	32	R\$	R\$
2	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 4 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	2	R\$	R\$
3	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 6 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	141	R\$	R\$
4	Extintor de Incêndio – Água Pressurizada - 10 lt	Manutenção Níveis 1 e 2	39	R\$	R\$
5	Extintor de Incêndio – Gás Carbônico – 6 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	102	R\$	R\$
6	Recomposição de sinalização	Conforme subitem 3.7, do Termo de Referência	100	R\$	R\$
7	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 1 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	10	R\$	R\$
8	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 4 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	2	R\$	R\$
9	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 6 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	127	R\$	R\$
10	Extintor de Incêndio – Água Pressurizada - 10 lt	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	39	R\$	R\$
11	Extintor de Incêndio – Gás Carbônico – 6 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	92	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, com

a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa estabelecida no § 8º da cláusula décima terceira.

§ 4º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins

lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 20 de março de 2014 ou da data de sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, até 31/12/2014, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa; ou

f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item II e suas alíneas.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a

quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa estabelecida na alínea “b.2” desta cláusula.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 8º Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura ou congênere, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10%(dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO
CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Naturezas da Despesa 3390.30 e 3390.39, Notas de Empenho 2014NE....., e 2014NE....., ambas de, nos valores de R\$ (.....) e de R\$ (.....), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2014.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO I

Transcrição textual do Anexo “A” do Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 016/2014”.

ANEXO A

Item	Especificação	Tipo de Serviço	Quant.
1	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 1 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	32
2	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 4 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	2
3	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 6 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	141
4	Extintor de Incêndio – Água Pressurizada - 10 lt	Manutenção Níveis 1 e 2	39
5	Extintor de Incêndio – Gás Carbônico – 6 kg	Manutenção Níveis 1 e 2	102
6	Recomposição de sinalização	Conforme subitem 3.7, do Termo de Referência	100
7	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 1 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	10
8	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 4 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	2
9	Extintor de Incêndio – Pó Químico – 6 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	127
10	Extintor de Incêndio – Água Pressurizada - 10 lt	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	39
11	Extintor de Incêndio – Gás Carbônico – 6 kg	Manutenção Nível 3 (Teste Hidrostático)	92

ANEXO II

Transcrição textual do Anexo B do Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 016/2014”.

ANEXO B

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO	
LOCALIDADE	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. C/ Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 01 ao 24, Setor Bueno, Goiânia-GO
Ed. Sede	Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 01 a 03 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO
Centro de Treinamento	Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO
Ed. Anexo	Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO
Almoxarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO
Edifício da T-9	Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO
Foro Trabalhista de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro, Anápolis-GO
Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaici II, Caldas Novas-GO
Vara do Trabalho de Catalão	Av. Miguel Safatle, confrontando, p/ esquerda c/ a Estação Ferroviária/Museu Cornélio Ramos e, p/ direita, com a área nº 01, Catalão-GO
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro, Ceres-GO
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30 – Centro, Formosa-GO
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central, CEP 76.380-970, Goianésia/GO
Vara do Trabalho de Goiatuba	Av. Araguaia nº 469, Centro, Goiatuba-GO
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro, Goiás-GO
Vara do Trabalho de Inhumas	Praça Santana, nº 420, Centro, CEP 75.400-000, Inhumas/GO
Vara do Trabalho de Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro, Iporá-GO
Vara do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438 – Centro, Itumbiara-GO
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres, Jataí-GO

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO	
LOCALIDADE	ENDEREÇO
Vara do Trabalho de Luziânia	Rua 3 esq. C/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lt. 2-b/2-c, St. Mandú, Parque JK, Luziânia-GO
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor Rodrigues, Mineiros-GO
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Lino Sampaio, nº 69A, Centro, CEP 75.200-000, Pires do Rio/GO
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás esq. C/ a Rua, Coronel Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Setor Central, Porangatu-GO
Vara do Trabalho de Posse	Av. JK, Lote 10, Quadra 07 - Setor Guarani, Posse-GO
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88, Centro, Quirinópolis-GO
Foro Trabalhista de Rio Verde	Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília, Rio Verde-GO
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos, S.L.M.B.-GO
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108 – Centro, Uruaçu-GO
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO